

# COMUNICADO 121/2023

COGEP/DRH/DEF

**Assunto: DECRETO Nº 62.835 de 11 de Outubro de 2023**

**URH'S/SUGESP**

**Senhor ou Senhora Responsável**

**Considerando** que o **Decreto nº 62.835/2023** publicado em 12/10/2023, regulamentou o horário especial de trabalho dos servidores e servidoras municipais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência:

**Considerando** as orientações fornecidas pela COGESS no endereço: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/saude\\_do\\_servidor/index.php?p=356048](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/saude_do_servidor/index.php?p=356048)

**Considerando** a publicação das Portarias, Nº120 da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Nº826 da Secretaria Municipal de Saúde e Nº 9.734 da Secretaria Municipal de Educação.

**Informamos:**

**Caberá a essa Unidade de Recursos Humanos:**

- Divulgar/orientar o servidor ou servidora interessada sobre o horário especial, seus fluxos, procedimentos administrativos e documentação comprobatória que justificam a análise do pleito.
- Receber e conferir os documentos apresentados pelo servidor municipal.
- Abrir processo SEI, preenchendo o Formulário Padronizado, "Requerimento de Horário Especial" anexando os documentos comprobatórios.
- Acompanhar o processo SEI e o resultado da análise médico pericial da COGESS.
- Publicar, de acordo com os procedimentos internos de cada Pasta, o resultado do Laudo Médico emitido pela COGESS.
- Orientar o servidor que a verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho e da ausência de comunicação de eventual alteração das condições concessivas, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor ou servidora. (artigo 9º do Decreto nº 62.835/2023).
- Orientar o servidor que durante o período de gozo da redução da jornada de trabalho semanal, o servidor ou servidora deve se abster de dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada no horário de cumprimento de sua jornada de trabalho. (artigo 7º do Decreto 62.835/2023)

- Divulgar que é dever do servidor e da servidora comunicar qualquer alteração das condições que levaram ao deferimento do horário especial de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.
- Orientar que o servidor ou servidora deve cumprir a jornada de trabalho habitual até que seja publicado pelo Titular da Pasta, o deferimento da concessão do horário especial e o grau de redução.
- Orientar o servidor interessado que a redução da jornada dependerá da avaliação médico-pericial, e respeitará o grau máximo previsto na legislação.
- Orientar que o servidor ou servidora que, na hipótese de ter sob seus cuidados mais de um dependente, deverão ser apresentados os documentos médicos de acordo com os protocolos da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão

## **DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL COM REDUÇÃO DE JORNADA**

### **1. Requerimento e documentos pessoais**

**1.1.** Para a entrega dos documentos pessoais deve ser, obrigatoriamente observado o **Decreto nº 62.948/2023**.

**2.** Os documentos médicos devem ser apresentados nos termos da orientação da COGESS no endereço:

**[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/saude\\_do\\_servidor/index.php?p=356048](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/saude_do_servidor/index.php?p=356048)**

**3.** A solicitação para dependentes nos termos do inciso II do artigo 3º alínea “e” do **Decreto nº 62.835/2023** além dos atestados e relatórios médicos, deverão ser apresentadas cópias dos documentos pessoais, certidão de casamento ou certidão de união estável e comprovação da dependência econômica do servidor ou servidora

**3.1.** Poderá ser também, anexada a declaração de Família somente para os servidores que possuem vínculo com a PMSP.

**3.2.** Na hipótese do servidor ou servidora ter sob seus cuidados mais de um dependente, deverão ser apresentados os documentos médicos de acordo com os protocolos da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão.

**4.** Para a solicitação da concessão de horário especial para menor de idade que esteja sob sua tutela judicial, deverá ser apresentado também:

**4.1.** decisão judicial provisória ou definitiva.

5. O Cadastro da redução de jornada, após avaliação da COGESS e deferimento da Pasta, será feito na tela de frequência do SIGPEC de acordo com a porcentagem concedida (10%, 20%, 30%, 40% ou 50%) conforme abaixo;

- Tela de Cadastro ==> FREQUENCIA
- Tipo de Frequência ==> HORARIO ESP REDUZIDO
- Início de validade ==> 16/10/2023

CÓDIGO	NOME	ABREVIÇÃO	MNEMÔNICO
1	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Servidor 10%	HOR ESP RED SERV 10	S10
2	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Servidor 20%	HOR ESP RED SERV 20	S20
3	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Servidor 30%	HOR ESP RED SERV 30	S30
4	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Servidor 40%	HOR ESP RED SERV 40	S40
5	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Servidor 50%	HOR ESP RED SERV 50	S50
6	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Familiar 10%	HOR ESP RED FAM 10	F10
7	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Familiar 20%	HOR ESP RED FAM 20	F20
8	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Familiar 30%	HOR ESP RED FAM 30	F30
9	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Familiar 40%	HOR ESP RED FAM 40	F40
10	Horário Especial Reduzido - Dec. 62835 Familiar 50%	HOR ESP RED FAM 50	F50